COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 313/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Marcell Moraes

Ementa: "Dispõe sobre a proibição de pintar animais no âmbito de Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A proposição do autor tem finalidade de proibir a pintura ou tingimento de todo e qualquer animal nesse município.

O autor na sua justificativa ressalta que os animais merecem respeito, e assim sendo, a referida prática de tingimento da pelagem além de descaracterizar a espécie, pode causar dermatites nos animais, o que é da mais absoluta crueldade, pois pintar o animal não tem finalidade alguma, a não ser a de satisfazer o gosto de seu tutor.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que, conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa extirpar todas as práticas de maus-tratos aos animais.

Outrossim, é cediço que tingir um animal não irá deixá-lo mais feliz ou contente consigo próprio, pois o animal não consegue enxergar com

clareza as cores, de modo que resta claro que tal prática tem o único intuito de satisfazer seu dono.

Ainda, é oportuno ressaltar a impreterível necessidade de modificação da redação do Projeto de Lei em epígrafe, **suprimindo** o **art.5º** que aduz: *"As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário"*.

Assim, o Projeto de Lei epigrafado deverá, após a supressão do referido artigo, ser renumerado, passando a ter, portanto 7 (sete) artigos no total. Pois o art. 6º passará a ser art.5º, o art.7º passará a ser art.6º, o art.8º passará a ser art.7º e o art. 8º deixará de existir, tendo-se em vista a renumeração lógica dos dispositivos.

Diante do exposto, após a modificação do referido dispositivo e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176, 146 e 182 do Regimento Interno, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: LEO PRATES, GERALDO JÚNIOR, ALFREDO MANGUEIRA E ERON VASCONCELOS.